



Indiciação & Relatório Final



Fases do PAD

1 Instauração

2 Inquérito Administrativo

3 Julgamento



Inquérito Administrativo – Subfases

2 Inquérito Administrativo

Instrução

Defesa

Relatório Final



Fases do PAD

- 1ª Fase: **Instauração** (Ato designação da comissão)
- 2ª Fase: **Inquérito Administrativo:**
 - ✓ - Instrução
 - ✓ - Defesa (se houver indiciamento)
 - ✓ - Relatório Final
- 3ª Fase: **Julgamento**



INDICIAÇÃO

- **ACUSAÇÃO FORMAL.** Lei n.º 8.112/90 - Art. 161

*“Art. 161 – Tipificada a infração disciplinar, será formulada a **indicação** do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas”*



INDICIAÇÃO

- **NÃO** é obrigatória!
- Deve ser precedida de ata de deliberação
- O servidor investigado passa de “acusado” para “indiciado”
- Delimitação da acusação



INDICIAÇÃO

- **Convicção preliminar**: fatos ilícitos imputados, provas correspondentes e enquadramento legal (**opcional**)



INDICIAÇÃO

Mais de um servidor indiciado...

Um termo de indicição para cada?



INDICIAÇÃO

Mais de um servidor indiciado...

Um termo de indicição para cada?

- Diferentes situações, provas e enquadramentos: **SIM!**



INDICIAÇÃO

- **Formulação DASP n.º 261**

Responsabilidade Administrativa

A responsabilidade administrativa deve ser individualizada no respectivo processo, vedada, na impossibilidade de indicação do culpado, a sua diluição por todos os funcionários que lidaram com os valores extraviados.



INDICIAÇÃO

- **Requisitos** (validade do ato):
 - Ato instaurador
 - Notificação Prévia (acusado)
 - Interrogatório
 - **Indiciação** – Termo de Indiciamento (formalização e delimitação)



INDICIAÇÃO

- Princípio *“In dubio pro societate”*
 - Indícios ou provas inconsistentes da materialidade e/ou autoria
 - Existência de dúvida(s) não sanada(s)
 - Tal dúvida favorece a sociedade (a sociedade quer a apuração)



INDICIAÇÃO

- Termo de indiciamento:
 - Qualificação do servidor
 - Descrição do(s) fato(s) irregular(es) apurado(s)
 - Indicação das provas (com a respectiva referenciação nos autos)

- OBS:
- Redação simples
 - enquadramento legal é **RECOMENDÁVEL, mas não obrigatório**



INDICIAÇÃO

- Enquadramentos Lei 8.112/90:

CAPITULAÇÃO LEGAL		
Advertência ou Suspensão	Suspensão ou Destituição	Demissão, Cassação ou Destituição
Art. 116	Art. 117	Art. 132
Art. 117 I – VIII e XIX	XVII e XVIII	Art. 117 IX – XVI



TERMO DE INDICIAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada no _____ (Boletim Interno ou DOU) nº _____, de _____ de _____ de 20____), do(a) _____ (especificar o órgão), e tendo como último ato a designação feita pela Portaria _____, de _____ de _____ de 20____, publicada no _____ (DOU ou Boletim Interno) nº _____, de _____ de _____, após ultimar a coleta de todas as provas hábeis à formação de seu convencimento preliminar, decide por **INDICIAR** o servidor _____, (nacionalidade, estado civil, ocupação, cargo, lotação, matrícula, carteira de identidade e CPF), conforme a(s) irregularidade (s), o conjunto probatório, ato(s) e fato(s) a seguir elencados:



- **IRREGULARIDADE 01**: descrever a irregularidade praticada, conforme os tipos previstos na Lei nº 8.112/90 ou outro normativo:
 - Especificar as provas que levaram ao convencimento do colegiado;
 - O nexó causal entre essas provas e a irregularidade praticada;
 - A autoria, e
 - A tipificação expressa (enquadramento legal)



- **IRREGULARIDADE 02:**

(...)

Assim, feita a análise do conjunto probatório, dos atos praticados e suas conseqüentes subsunções aos teores das normas reputadas por violadas, acham-se os autos em condições de obter vista do indiciado, que deverá ser imediatamente citado para apresentar defesa no prazo de _____ dias (*especificar se em **dez dias**, caso de apenas um indiciado, ou **vinte dias**, caso de mais de um indiciado, ou **quinze dias**, no caso de edital*), na forma do art. 161 da Lei nº 8.112, de 1990.



Exemplo de descrição da irregularidade:

Quanto a essa acusação especificada no item “a”, o documento contido à(s) folha(s) ____ comprova que o Indiciado foi o autor dessa infração ao _____ (descrever a pratica do ato, especificando se o ato foi praticado de forma culposa ou dolosa).

O documento contido à(s) folha(s) ____ demonstra que o Indiciado praticou essa infração ao _____ (descrever a pratica do ato, especificando se o ato foi praticado de forma culposa ou dolosa).

Ainda, a testemunha _____, cujo depoimento foi colhido à(s) folha(s) _____, afirmou:

“xxxx xxxx xxxx xxxx xxxx xxx xxxx xxxx xxxx xxxx xxxx xxxx xxxx xxx xxxx xxxx xxxx xxx”.

Pelo exposto, presentes a materialidade, a antijuridicidade, a conduta reprovável e a culpabilidade do servidor _____, esta comissão o indicia pelo cometimento da infração capitulada no (s) art.(s) _____, _____ e _____ da Lei nº 8.112, de 1990 (ou outro normativo).



INDICIAÇÃO

Citação PAD ≠ Ação Judicial

- Pessoal e/ou Procurador
- Advogado com poderes especiais? **A procuração geral basta para receber a citação em PAD**
- Prazo para apresentação da defesa escrita (10 / 20 / 15 dias. **Defensoria Pública – prazos em dobro art. 186 CPC**)
- Revelia e defensor dativo



RELATÓRIO FINAL

- Resultado da apuração conduzida pela comissão.
- Dirigido à **Autoridade Instauradora**, ainda que outra seja a Julgadora.
- Último ato da comissão, que se dissolve com a entrega do Relatório.



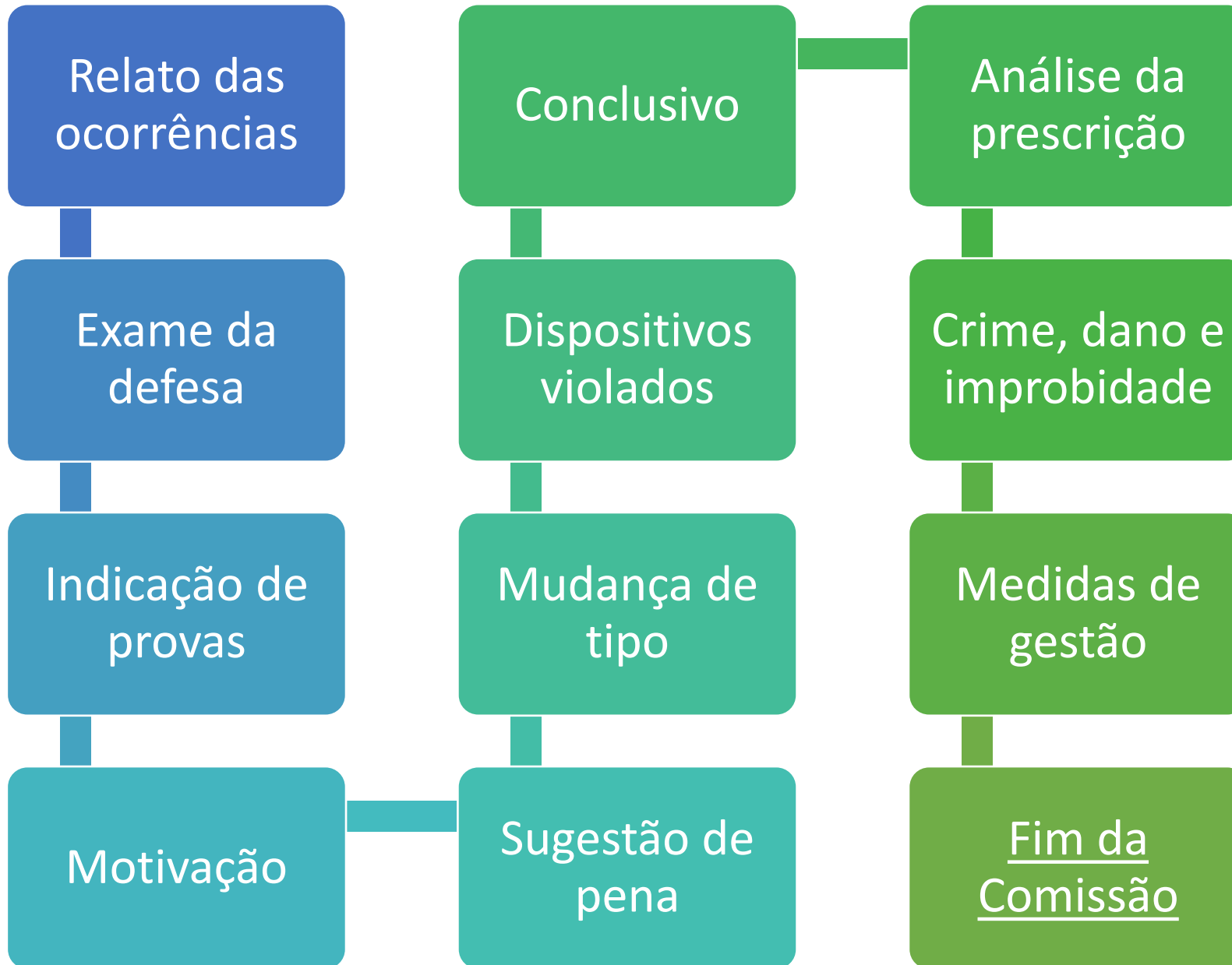
RELATÓRIO FINAL

- Momentos:

- No início

- Após o interrogatório do acusado (**se não houver indiciamento**)

- Após a Defesa Escrita





Relato das
ocorrências

Indicação de
provas

Exame da
defesa

Motivação



RELATO DAS OCORRÊNCIAS

- Identificação da comissão

(IN 14, de 14/11/2018 - art. 35, inc. I)

- Fatos apurados / Antecedentes do processo

(IN 14, de 14/11/2018 - art. 35, inc. II)

- Instrução probatória

- Indiciação / citação / defesa



EXAME DA DEFESA

- Fundamentos da Indiciação (preâmbulo)

(IN 14, de 14/11/2018 - art. 35, inc. III)

- Apreciação de **todas** as questões fáticas e jurídicas suscitadas

(IN 14, de 14/11/2018 - art. 35, inc. IV)



INDICAÇÃO DE PROVAS

- Menção às provas que levaram a convicção

(IN 14, de 14/11 /2018 – art. 35, inc. V)



MOTIVAÇÃO

- Todos os atos processuais devem ser motivados!
- Todos os argumentos da defesa devem ser abordados!

(IN 14, de 14/11/2018 – art. 35, inc. IV)



Conclusivo

Mudança de
tipo

Dispositivos
violados

Sugestão de
pena



CONCLUSIVO

- Conclusão pela inocência ou responsabilidade do agente –
TAXATIVO!

IN 14, de 14/11/2018 – art. 35, inciso VI

Lei n.º 8.112/90 - Art. 165, §1º

- OBS: Princípio “*in dubio pro reo*”



DISPOSITIVOS VIOLADOS

- Indicação do dispositivo legal ou regulamentar transgredido
(IN 14, de 14/11/2018 - art. 35, inc. VII)



MUDANÇA DE TIPO (Enquadramento)

- **Indiciação:**
 - Delimitação **FÁTICA** da acusação!
 - Enquadramento legal **NÃO** é obrigatório!
- **Relatório Final:**
 - Descrição fática: **os mesmos da indicição**
 - **Enquadramento legal pode ser alterado.**



SUGESTÃO DE PENA

- Eventuais circunstâncias agravantes e atenuantes da pena
IN 14, art. 35 – inc. VIII Lei n.º 8.112/90, Art. 165, §2º
- Proposta de aplicação de penalidade
IN 14, de art. 35 – inc. IX



Circunstâncias **AGRAVANTES** (art. 128)

- Ocupar cargo ou função comissionada
- Ter sido capacitado e treinado na área (da ocorrência do ilícito)
- Ser servidor há muito tempo
- Estar há muito tempo desenvolvendo aquela atividade
- Condições satisfatórias físico-operacionais e operacionais
- Ter agido em conluio com particular



Circunstâncias ATENUANTES (art. 128)

- Ser recém-ingresso no serviço público – no momento da infração.
- Estar há pouco tempo desempenhando aquela atividade
- Não ter sido capacitado na área técnica
- Estar passando por um gravíssimo problema pessoal
- Precárias condições físico-operacionais e de infraestrutura



Antecedentes Funcionais (art. 128)

- **“Bons”:**

- Elogios, agradecimentos, menções honrosas

- **“Maus”:**

- registro de apenação (ficha funcional)

- anotações de faltas, atrasos (descompromisso com o trabalho)



Análise da
prescrição

Crime, dano e
improbidade

Medidas de
gestão

Fim da
Comissão



ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO

- Definir os marcos temporais:
 - início e final da contagem do prazo prescricional (ciência pela autoridade instauradora do órgão)
- A infração disciplinar é capitulada como crime?
 - Aplica-se a prescrição prevista na lei penal (AGU, Parecer Vinculante nº JL-06, DOU 13/11/2020, prescinde de inquérito policial ou ação penal)



CRIME, DANO OU IMPROBIDADE

Indícios de:

- **CRIME:** Encaminhar para Ministério Público e Polícia Judiciária.
- **DANOS ao erário:** Recomendar exame e eventual ressarcimento
- **Ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA:** Encaminhar para Ministério Público e a pessoa jurídica lesada



MEDIDAS DE GESTÃO

- Sugestões que visem o aprimoramento da máquina pública, em face dos erros ou fraudes verificadas no curso do PAD.



FIM DA COMISSÃO

- Entrega do Relatório Final marca o fim dos trabalhos e o **fim da Comissão**.



	INDICIAÇÃO	RELATÓRIO FINAL
A quem se destina	Servidor Acusado/Indiciado	Autoridade Instauradora Julgadora
Princípio que rege	<i>In dubio pro societate</i>	<i>In dubio pro reo</i>
Enquadramento	Recomendável	Obrigatório
Momento	Após o interrogatório	No início; após instrução; e após a defesa escrita
Existência no PAD	Pode não haver	Obrigatório



Obrigado!

Corregedoria-Geral da União – CRG

crg@cgu.gov.br